

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aparelho de Ondas de Choque Pneumático, 110 V, Disparos: 50 à 5500, Densidade de Energia: 50 mJ/cm², Pressão: 1 a 5 bar.

Acessórios:

1 aplicador
1 ponteira convexa 40 mm
1 ponteira côncava 20 mm
1 ponteira convexa 20 mm
1 ponteira plana de 6mm
1 pedal de acionamento
1 ponteira plana de 15 mm inox
1 ponteira plana de 10 mm inox
1 ponteira plana 6mm inox
Pressão de 5 bar

Unidade Demandante	DASAS
Responsável pela demanda	Fernanda Borges Keid
Justificativa	A aquisição do aparelho de ondas de choque revela-se importante para ajudar no tratamento de algumas patologias, tais como: • Reabilitação em geral • Epicondilites; • Fascite Plantar; • Esporão de calcâneo; • Tendinoses; • Relaxamento muscular; • Entre outros. Será muito eficaz, pois em muitos desses casos, nossos aparelhos convencionais não estão dando o resultado esperado. Com a aquisição do aparelho espera-se que possamos dar alta o mais breve possível com melhora dos sintomas dos mesmos.
Estimativa preliminar de	Cerca de R\$ 21.500,00, com base em pesquisa de

Estimativa preliminar do valor da contratação	mercado - vide item "Observações".
Data pretendida para a conclusão da contratação	30 dias
Quantidade	01 unidade
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Até 20 dias para a entrega do bem.
Opção legal	Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Baixo
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há
Observações	https://cecbra.com/_equipamentos/ondas-de-choque/ https://www.fisiofernandes.com.br/ondas-de-choque-pneumatico-radial-cecbra/p https://www.ispsaude.com.br/ondas-de-choque-pneumatico-radial-cecbra-p-ME05503A?VOLTAGEM=110V



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 15/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952592** e o código CRC **3958F6DF**.

Ondas de Choque

Érika Gonçalves dos Anjos Martins <emartins@tce.sp.gov.br>

Sex, 12/04/2024 11:43

Para: Rosana Sarmento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Bom dia, solicito equipamento Ondas de choque segue a composição do produto:

1 aplicador

1 ponteira convexa 40 mm

1 ponteira côncava 20 mm

1 ponteira convexa 20 mm

1 ponteira plana de 6mm

1 pedal de acionamento

1 ponteira plana de 15 mm inox

1 ponteira plana de 10 mm inox

1 ponteira plana 6mm inox

Pressão de 5 bar

Sugestão de aparelho:

SHOCKWAVE CECBRA

Grata!

Memorando GDASAS 26/2024

Ilmo. Senhor Diretor Geral de Administração,

Solicito avaliar a possibilidade de aquisição de **01 aparelho de ondas de choque e acessórios**, encaminhado pela área demandante (0955406), discriminados em documento de formalização de demanda 0952592 e constante da previsão orçamentária de 2024 (0814655), com o objetivo de beneficiar os pacientes atendidos nesta Diretoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 15/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0955406** e o código CRC **6EF90834**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0955406

Despacho DGA-AC

PROCESSO
SEI: **0006125/2024-29**

INTERESSADO: **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

OBJETO: **Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS**

Em pauta, a solicitação da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, visando à aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios a ser utilizado por aquele setor médico, para tratamento de diversas patologias.

Consoante justificativas apresentadas, os aparelhos convencionais empregados no tratamento de algumas patologias se mostram ineficientes, na medida em que não estão sendo obtidos os resultados esperados, o que vem prolongando os processos terapêuticos.

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

Todavia, a par disso, convém registrar que a demanda foi objeto da previsão orçamentária de 2024.

Nesse contexto, o DASAS elaborou o Documento de Formalização de Demanda - DFD (0952592), contendo os elementos que compõem o objeto pretendido e, considerando-se as especificidades nele contidas (0955401), as quais indicam que o objeto possui baixa complexidade, com prazo de entrega de até 20 (vinte) dias, entendendo que a presente aquisição (direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II) poderá ser efetuada com dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no § Único do artigo 16^[1] da Resolução TCE-SP, nº 21/2023; bem como o Termo de Referência, nos termos do disposto no artigo 19^[2] da citada Resolução.

Ainda em fase preparatória, impõe o **encaminhamento à Diretoria de Materiais** para implementar a instrução, dando cumprimento aos incisos IV e V do artigo 19 da Resolução TCE-SP, nº 21/2023, no sentido de obter orçamentos, além da publicação de manifestação de eventuais interessados no fornecimento do equipamento e demais medidas.

^[1] ARTIGO 16 - O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

^[2] NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

- I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;
- II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIA TÉCNICAS;
- III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;
- IV - ORÇAMENTO;
- V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956319** e o código CRC **674AF2D4**.

Despacho GDM

PROCESSO
SEI: 0006125/2024-29

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos de proposta de aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios a ser utilizado por aquele setor médico, para tratamento de diversas patologias, conforme solicitação da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS (0955406).

Assim, em atenção ao Despacho DGA-AC 0956319, que dispensou a apresentação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência em razão da baixa complexidade da demanda, e em conformidade com o **Documento de Formalização de Demanda - DFD** (0945825), encaminho os autos aos seus cuidados para providenciar a prospecção de mercado e instruir a aquisição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 22/04/2024, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0958380** e o código CRC **E7639ED2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0958380

EMPRESAS CONSULTADAS

Empresa - Nome	e-mail	Telefone
SaudeTec - Priscila	assistentevendas3@saudetec.com.br	31 99453-8889
BCMED - Caio	caio.silva@bcmed.com.br	45 99146-6324
Medsam - Gessica	gessica.casanova@medsam.com.br	21 4042-3585
Odonto Atual - Daiane	orcamento@odontoatual.com.br	44 3026-3580
Ciruruoma - Bruna	bruna.ciruruoma@gmail.com	11 2729-6657
Fisio Fernandes - Natalia	natalia.salve@fisiofernandes.com.br	19 3254-5604
Cirurgica Oeste - Taina	cirurgicaoeste@hotmail.com	18 3917-2993
Distribuímed - Vanessa	comercial@distribuímed.com.br	11 3681-3386
Ardimed - José	ardimed.vendas@gmail.com	11 2768-7177
ISP Saúde - Karina	karinaperez@ispsaude.com.br	0800-7070-010
DAS Estética - Danilo	danilovctec@gmail.com	11 96879-8263
Ampmed - Junior	junior@ampmed.business	15 3343-6639

Edson Yamada

De: junior tonholi <junior@ampmed.business>
Enviado em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 14:08
Para: Edson Yamada
Assunto: Re: Aparelho de Ondas de Choque
Anexos: PROPOSTA TRIBUNAL DE CONTAS SP.pdf

Olá Edson, boa tarde, tudo bem?

Agradeço pelo seu interesse e paciência enquanto preparávamos a sua cotação. Segue em anexo o detalhamento dos valores para o item solicitado.

Na cotação adicionei o equipamento da CECBRA - ONDAS DE CHOQUE PNEUMÁTICA.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, não hesite em entrar em contato. Estamos à disposição para ajudá-lo.

Atenciosamente,
JUNIOR TONHOLI
(15)98831-2079

Em qua., 15 de mai. de 2024 às 10:13, Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br> escreveu:

Junior, bom dia.

Por gentileza, pode passar um orçamento para aquisição do equipamento abaixo descrito?

Aparelho de Ondas de Choque Pneumático,

- 110 V,
- Disparos: 50 à 5500,
- Densidade de Energia: 50 mJ/cm²,
- Pressão: 1 a 5 bar.

Acessórios:

- 1 aplicador
- 1 ponteira convexa 40 mm
- 1 ponteira côncava 20 mm
- 1 ponteira convexa 20 mm
- 1 ponteira plana de 6mm
- 1 pedal de acionamento
- 1 ponteira plana de 15 mm inox
- 1 ponteira plana de 10 mm inox
- 1 ponteira plana 6mm inox

Marca/Modelo de referência: Cecbra ou similar/equivalente com as mesmas características especificadas acima.

Por favor, inclua no orçamento :

- CNPJ da empresa;
- Validade da proposta;
- Prazo de Entrega – CEP de Entrega 01021-000 (R. Vinte e Cinco de Março, 69 – São Paulo – SP)
- Marca e modelo do item ofertado

Nossos dados

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CNPJ: 50.290.931/0001-40
- Inscrição estadual isenta
- Endereço Cadastral: Av. Rangel Pestana 315 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01017-906

Qualquer dúvida, por favor entre em contato.

Grato,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768



SOLER & CIA LTDA
Avenida Ireno da Silva Venâncio, Nº 199, Galpão 16A
18111100 - Votorantim, SP
Telefone: (15) 3343-6639
CNPJ: 30.498.443/0001-15

Proposta Nº 347

Para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50290931000140, IE: ISENTO
Avenida Rangel Pestana, 315, 315, Sé
01017906 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3292-3768, Celular: (11) 3292-3768, edyamada@tce.sp.gov.br

Número da Proposta	347
Data	15/05/2024

Vendedor(a): JOSE LUIS TONHOLI JUNIOR

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
ONDAS DE CHOQUE - CECBRA	CEC0005	UN	1,00	21.500,00	22,00	16.770,00	16.770,00

Outros itens ou serviços

FRETE GRÁTIS
TREINAMENTO
ENTREGA ATÉ 15 DIAS APÓS ACEITE
PROPOSRA VÁLIDA ATÉ 15/07/2024
18 MESES DE GARANTIA

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL - SOLER E CIA LTDA - AG 191-0, CC 74247-3, CNPJ 30498443000115

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	4.730,00	16.770,00	0,00	16.770,00

Atenciosamente,
Departamento de vendas

Proposta Comercial

Cliente: SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		NATALIA SALVE	
Telefone: (11) 32923773	Celular:	E-mail: rkimerling@tce.sp.gov.br	
Endereço: AVENIDA RANGEL PESTANA, 315 315 -		Bairro: SÉ	
Município: SÃO PAULO	Estado: SP	CEP: 01017906	
CPF/CNPJ: 50290931000140			

Referência	Descrição	Unit.	Bruto Desc.	Unit.	Qtde	SubTotal
161015_110 	ONDAS DE CHOQUE PNEUMÁTICO RADIAL - CECBRA 110	R\$ 21.500,00	10,000%	R\$ 19.350,00	1,00	R\$ 19.350,00

Observações:

Total Itens: R\$ 21.500,00

Desconto: R\$ 2.150,00

Frete: R\$ 72,00

Total: R\$ 19.422,00

- * Formas de Pagamento: À Vista depósito bancário antecipado no ato do pedido -
- * Prazo de entrega: Até 35 dias úteis. Podendo se antecipar.
- * Frete: - Por conta do cliente. Incluso no campo frete do orc.
- * Garantia: Material de consumo 30 dias contra defeito de fabricação.
- * Garantia Eletroterapia 18 meses contra defeito de fabricação.
- * Validade da Proposta: 12/05/2024
- * Valores sujeitos alterações sem aviso prévio



MED SAM
20.104.619/0001-53
www.medsam.com.br
(21) 2617-2485
Avenida Abdias José dos Santos, SN, Lote 120A
Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ
24.756-151
86975009

Proposta Comercial N° 953

Para
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço do Cliente 50.290.931/0001-40 Av. Rangel Pestana, N° 315, Centro, CEP de Entrega 01021-000 (R. Vinte e Cinco de Março, 69 – SP São Paulo - 01017-906, SP Fone: (11) 3292-3768, Celular: (11) 3292-3768, E-mail: edyamada@tce.sp.gov.br
--

Itens de produto ou serviço

N°	Item	Cód (SKU) / NCM	Qtd	Un	Preço un	Total
1	CECBRA - Ondas de Choque		1		21.399,00	21.399,00
Número de itens: 1 Soma das quantidades: 1						Total dos itens 21.399,00

Outros itens ou serviços

Aparelho de Ondas de Choque Pneumático, 110 V, Disparos: 50 à 5500, Densidade de Energia: 50 mJ/cm², Pressão: 1 a 5 bar. Acessórios: 1 aplicador 1 ponteira convexa 40 mm 1 ponteira côncava 20 mm 1 ponteira convexa 20 mm 1 ponteira plana de 6mm 1 pedal de acionamento 1 ponteira plana de 15 mm inox 1 ponteira plana de 10 mm inox 1 ponteira plana 6mm inox Marca/Modelo de referência: Cecbra	Total outros itens	0,00
--	--------------------	------

Data	Total dos itens	Total da proposta
20/05/2024	21.399,00	21.399,00

Condições comerciais

Forma de pagamento: em até 12x sem juros no cartão de crédito.
--

Condições gerais

Validade da proposta	30 dias
----------------------	---------

Géssica Casanova.
Departamento de vendas

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0006125/2024-29

Aparelho de Ondas de Choque

valores em R\$

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento		Item Compras.gov.br	Item Siafísico	Classe	Nat. Despesa	Material	Ampmed (Soler & Cia Ltda.)		Fisio Fernandes		Medsam	
		Descr	Cód						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
01	1	unidade	1	425235	6276687	6506	44905235	Aparelho de Ondas de Choque Pneumático, 110 V, Disparos: 50 à 5500, Densidade de Energia: 50 mJ/cm ² , Pressão: 1 a 5 bar.	16.770,00	16.770,00	19.422,00	19.422,00	21.399,00	21.399,00
TOTAL									16.770,00		19.422,00		21.399,00	

MELHOR OFERTA: Ampmed - Razão Social Soler & Cia Ltda. CNPJ 30.498.443/0001-15

Validade da proposta: 15/07/2024

Edson Yamada

De: Edson Yamada
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 10:45
Para: Fernanda Borges Keid; Rosana Sarmento da Costa Pigoretti
Cc: Cosme Donisete de Moura
Assunto: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

Fernanda, bom dia.

Estamos prospectando o mercado em busca do aparelho de ondas de choque. Um dos fornecedores enviou proposta para o equipamento da CECBRA. Pedimos para que ele confirmasse se o aparelho vem com os acessórios informados no DFD (doc. SEI 0952592) e a resposta foi que o equipamento vem com os itens abaixo (de acordo com dados do fabricante):

Itens Inclusos

- 01 Equipamento Ondas de Choque - Cecbra;
- 01 Aplicador;
- 01 Ponteira Convexa Radial;
- 01 Ponteira Côncava Focal;
- 01 Ponteira Pontual;
- 01 Cabo de Comunicação;
- 01 Mangueira 6,mm - 180cm;
- 01 Pedal de acionamento;
- 02 Cabos de força;
- 01 Rack Metálico;
- 01 Módulo Compressor;
- 01 Manual do usuário;
- 01 Termo de garantia;
- A partir do dia 09/06/22 o equipamento acompanhará 01 Kit ponteiras metálicas (ponteira plana 6mm)

Por gentileza, pode retornar informando se a relação acima atende à lista de acessórios requisitada por esta Diretoria?

Grato,
Edson Yamada
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-1 Seção de Compras
11 3292-3768

Edson Yamada

De: Cosme Donisete de Moura
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2024 12:14
Para: Edson Yamada
Assunto: ENC: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

De: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 09:49
Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>
Assunto: ENC: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

Bom dia!!

Segue a informação do setor técnico.

Att.



FERNANDA BORGES KEID
Diretora Técnica de Divisão
Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
e-mail: fkeid@tce.sp.gov.br
Fone: +55 (11) 3292-3739

De: Érika Gonçalves dos Anjos Martins <emartins@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 10:53
Para: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>
Assunto: RE: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

Bom dia,

Atende sim as demandas do setor!

Grata.

De: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 10:47
Para: Érika Gonçalves dos Anjos Martins <emartins@tce.sp.gov.br>
Cc: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>; Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>; Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>
Assunto: ENC: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

Bom dia!

Érika, por favor, confirmar se os itens inclusos atendem às necessidades do setor.

Att.

De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 10:45

Para: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>; Rosana Sarmento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: SEI 0006125/2024-29 - Aquisição de Equipamento de Ondas de Choque

Fernanda, bom dia.

Estamos prospectando o mercado em busca do aparelho de ondas de choque. Um dos fornecedores enviou proposta para o equipamento da CECBRA. Pedimos para que ele confirmasse se o aparelho vem com os acessórios informados no DFD (doc. SEI 0952592) e a resposta foi que o equipamento vem com os itens abaixo (de acordo com dados do fabricante):

Itens Inclusos

- 01 Equipamento Ondas de Choque - Cecbra;
- 01 Aplicador;
- 01 Ponteira Convexa Radial;
- 01 Ponteira Côncava Focal;
- 01 Ponteira Pontual;
- 01 Cabo de Comunicação;
- 01 Mangueira 6,mm - 180cm;
- 01 Pedal de acionamento;
- 02 Cabos de força;
- 01 Rack Metálico;
- 01 Módulo Compressor;
- 01 Manual do usuário;
- 01 Termo de garantia;
- A partir do dia 09/06/22 o equipamento acompanhará 01 Kit ponteiras metálicas (ponteira plana 6mm)

Por gentileza, pode retornar informando se a relação acima atende à lista de acessórios requisitada por esta Diretoria?

Grato,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 30498443000115

LIMPAR

Data da consulta: 05/06/2024 15:03:10
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAf) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.498.443/0001-15

Certidão nº: 39364445/2024

Expedição: 05/06/2024, às 15:08:41

Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.498.443/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.498.443/0001-15
Razão Social: SOLER CIA LTDA
Endereço: - AV IRENO DA SILVA VENÃ 199 - / PROTESTANTES /
VOTORANTIM / SP / 18111-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104465030586566

Informação obtida em 05/06/2024 15:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLER & CIA LTDA
CNPJ: 30.498.443/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:46 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **1A1A.40A7.37AA.0FDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 05/06/2024, às 15h14, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 30.498.443/0001-15 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 05/06/2024, às 15h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **15d6fea9-bf0b-4636-b720-a31fe4324a34**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:14:46

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

30498443000115

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 5 de junho de 2024 às 15:14

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 30.498.443/0001-15 E RAZÃO SOCIAL/NOME: SOLER E CIA LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 30.498.443/0001-15****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 05/06/2024 às 15:15:06**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5DDBDC83.D10EDA54.174FA0B6.611F3889**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.498.443/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2018
NOME EMPRESARIAL SOLER & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLER & CIA LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IRENO DA SILVA VENANCIO	NÚMERO 199	COMPLEMENTO GALPAO16A
CEP 18.111-100	BAIRRO/DISTRITO PROTESTANTES	MUNICÍPIO VOTORANTIM
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLER.AFONSO@GMAIL.COM		
TELEFONE (15) 3318-9558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Governo do Estado de São Paulo
Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP

Dados Cadastrais

CNPJ: 30.498.443/0001-15
Razão Social: SOLER E CIA LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: 500.000,00
Data Capital Social: 01/01/1900
Inscrição Estadual: 717.235.892.111
Inscrição Municipal: 33820
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Não
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Indústria e/ou Comércio e Prestação de Serviços
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 02000-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Unidade Cadastradora: 020101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Endereço da Unidade Cadastradora: AV. RANGEL PESTANA, 315 - 15.ANDAR - SAO PAULO - 011 3292-3294 - 01017960

Dados Cadastrais

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço: AV. IRENO S. VENANCIO 199 GALPAO 16A
Tipo: SEDE
Bairro: VOTORANTIM
CEP: 18111100
Município: Votorantim
UF: SP
Email Comercial: junior@ampmed.business
Telefone1: (15) 33436639 Ramal:0
Telefone2: (0) Ramal:0
Fax: (0) Ramal:0
Site:

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	35.2.3147315-9	06/03/2019

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
2110	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
41142017850	JOSE LUIS TONHOLI JUNIOR	55 15 33436639 0	junior@ampmed.business	Credenciado	CAUFESP
33796240801	MARILIA RIBEIRO DE ALMEIDA SOLER	0 15 33436639	junior@ampmed.business	Sócio/Participação na Administração	ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: EPP

06/06/2024, 15:19

bec.sp.gov.br/CAUFESP/(S(se3antlw_eyebk3fyakk5ttc4))/Fornecedor/FornecedorCadastroCompletoImpressao.aspx

Documento:

CARTAO CNPJ SOLER & CIA LTDA (1).pdf

Simple Nacional:

SIM

Data de Opção:

01/01/2022

Informado em:

22/05/2024 12:43:47

Validado em:

28/05/2024 09:38:40

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	06/10/2024	
Certidão de Tributos Estaduais	17/09/2024	
Certidão de Tributos Municipais	27/05/2023	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	11/06/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	24/09/2024	

Validade do RCS: 05/06/2025

Ficha cadastral gerada em: 06/06/2024 15:19:13

Edson Yamada

De: Edson Yamada
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 11:10
Para: Cláudio Costa dos Anjos
Cc: DCF-1 - Lista de Distribuição Automática; Cosme Donisete de Moura
Assunto: Cadastro SIAFEM conta corrente - Soler & Cia

Prezado Sr. Claudio,

O Tribunal pretende adquirir um item da empresa SOLER & CIA LTDA. A empresa não está cadastrada atualmente no SIAFEM.

Por gentileza, pode efetuar o cadastro da empresa e seus dados bancários para pagamento?

SOLER & CIA LTDA
CNPJ: 30.498.443/0001-15
Avenida Ireno da Silva Venâncio 199, Galpão 16A
CEP 18111- 100 - Votorantim, SP
Telefone: (15) 3343-6639

BANCO DO BRASIL
Ag. 191-0
Conta. 74247-3

Grato,
Edson Yamada
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-1 Seção de Compras
11 3292-3768

Informação DM-1

Senhor Chefe da Seção de Compras

Tratam os autos de aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque. Atendendo ao solicitado no despacho GDM 0958380 procedemos com prospecção consultando as empresas listadas no doc. SEI 0987158. As empresas consultadas foram selecionadas através de relação de fornecedores de pregões anteriores e lista de revendas do aparelho indicado como referência no DFD (0952592).

Os orçamentos das empresas que retornaram respondendo estão consolidados no doc. SEI 0987159. Os valores foram consolidados no quadro de preços 0987164.

O produto constante da melhor oferta foi submetido para avaliação do DASAS (0987168) que retornou informando que o item atende as especificações constantes no DFD (0987187).

O valor estimado para aquisição é de R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais). Foram anexados aos autos a documentação cadastral junto da solicitação de inclusão de conta corrente no SIAFEM (0987198) e certidões negativas (0987191) do detentor da

melhor oferta. A empresa está atualmente enquadrada como EPP (0987197). O cadastro no SICAF está sendo providenciado por esta seção junto ao fornecedor.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 07/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0987270** e o código CRC **133A9A91**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0987270

Despacho DM-1

Objeto: aquisição de 01 (um) **aparelho de ondas de choque** para DASAS

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (0958380), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque (0987270).

A melhor proposta foi enviada pela empresa **Soler & Cia Ltda (Ampmed), CNPJ 30.498.443/0001-15, no valor de R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais).**

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0988427** e o código CRC **5A8E6CCF**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0988427

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0006125/2024-29

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS

ASSUNTO: Autorização de despesa.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração

Tratam os autos de proposta de aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios, conforme Documento de Formalização de Demanda da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS (0952592).

Em atenção ao Despacho DGA-AC (0956319), a Seção de Compras DM-1, no cumprimento de suas atribuições, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (0987158) e obteve as propostas comerciais consolidadas na Planilha Comparativa (0987164).

A DM-1 justificou a escolha das empresas consultadas e sintetizou os dados da pesquisa na Informação (0987270), da qual cabe destacar que o produto ofertado pelo menor preço foi submetido à avaliação da DASAS.

A proposta comercial válida de menor preço para o referido item foi apresentada pela empresa **Soler & Cia Ltda (Ampmed)**, inscrita no **CNPJ 30.498.443/0001-15**, com validade até 15 de julho de 2024 e **valor total de R\$ 16.770,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais)**.

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação pretendida (0987198 e 0987191).

Em razão do exposto, submeto o presente à elevada consideração de V. Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a despesa com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes, porém:

- à DCF para reserva de recursos no total de **R\$ 16.770,00** (Dezesseis mil setecentos e setenta reais), de acordo com item indicado na Planilha Comparativa (0987164).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 10/06/2024, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0988973** e o código CRC **06D7D091**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0988973

Despacho GDCF

EMPRESA: SOLER & CIA LTDA (AMPMED)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 44.90.52.35**, no valor de **R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0987164), despacho **GDM (0988973)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0990656** e o código CRC **CE30A77A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0990656



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00386

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S6125/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12JUN2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	449052	Valor	16.770,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>06</td><td>16.770,00</td></tr></table>						Mês	Valor	06	16.770,00
Mês	Valor								
06	16.770,00								
Observação									
35 - AQUISICAO DE 01 (UM) APARELHO DE ONDAS DE CHOQUE E ACESSORIOS PARA USO DOS PACIENTES DA DIRETORIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - DASAS.									
Usuário	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001								
Consultado Em	12/06/2024	Horário	15:20						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00386** (0991894), conforme despacho **GDCF** (0990656) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 12/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0991899** e o código CRC **AEFCE3CD**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO

0006125/2024-29

SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0952592) e Documento de Especificações (0955401)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, conforme informações efetuadas pelo Memorando GDASAS 26/2024 (0955406).

Consoante noticiado, o objetivo de beneficiar os pacientes atendidos nesta Diretoria[\[1\]](#).

Ressalta-se que a matéria também se encontra motivada pelas próprias demandas inerentes à esta Egrégia Casa de Contas e, em especial, as atividades de competência do DASAS.

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no

exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

Nesse contexto, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DFD (0952592), contendo os elementos que compõem o objeto pretendido e, considerando-se as especificidades nele contidas, as quais indicam que o objeto possui baixa complexidade e conclusão sem maiores delongas, entendendo que a presente aquisição, (direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II) poderá ser efetuada com dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no §Único do artigo 16^[2] da Resolução TCE-SP, nº 21/2023.

Apesar da ausência do Termo de Referência, o DFD (0952592) e Documento de Especificações (0955401) descrevem com detalhes o objeto que se pretende adquirir, apresentando as características e os elementos necessários e suficientes à sua aquisição, nos termos do disposto no artigo 19^[3] da Resolução supracitada.

Ademais, efetuou-se à pesquisa de preço no segmento de mercado (0987159), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo 0987164).

Uma vez que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de R\$ 16.770,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta Reais) possibilita-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)^[4].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo

de referência, projeto básico ou projeto executivo (0952592);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0952592);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0990656 e 0991894);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (0987198 e 0987191);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (0987159);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (0987164), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (0987198 e 0987191).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00386 (0991894) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0988973).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (0952592) e Documento de Especificações (0955401), as quais indicam que a aquisição proposta possui baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensada, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[5].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[6], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil e setecentos e setenta Reais) para a aquisição em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Soler & Cia Ltda

(Ampmed), CNPJ nº 30.498.443/0001-15, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Compras e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[7].

[1] (0955401): PRESSÃO DE 5 BAR, COM 1 (UM) APLICADOR; 1 (UMA) PONTEIRA CONVEXA 40 MM; 1 (UMA) PONTEIRA CÔNCAVA 20 MM; 1 (UMA) PONTEIRA CONVEXA 20 MM; 1 (UMA) PONTEIRA PLANA DE 6MM; 1 (UM) PEDAL DE ACIONAMENTO; 1 (UMA) PONTEIRA PLANA DE 15 MM INOX; 1 (UMA) PONTEIRA PLANA DE 10 MM INOX E 1 (UMA) PONTEIRA PLANA 6MM INOX.

[2] LEI Nº 14.133/2021

ARTIGO 16 - O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[3] NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIA TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

[4] LEI Nº 14.133/2022

"...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;..."; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[5] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[6]"...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

[7] IBIDEM

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0992602** e o código CRC **ACB9D7CF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São
Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0992602

Despacho GDCF

EMPRESA: SOLER & CIA LTDA (AMPMED)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0992602), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00386 (0991894)**, no valor de **R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais)**.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/06/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0993018** e o código CRC **449D3EF4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0993018



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE01146

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	17JUN2024				

CNPJ/CPF/UG	30498443000115 - SOLER & CIA LTDA				
Credor	SOLER & CIA LTDA				
Endereço	AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - GALPAO 16A				
Cidade	VOTORANTIM	UF	SP	CEP	18111-100

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	44905235	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S6125/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00263	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	16.770,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>06</td><td>16.770,00</td></tr></table>	Mês	Valor	06	16.770,00
Mês	Valor				
06	16.770,00				

Sequência	001	Item	00627668-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	16.770,00	Preço Total	16.770,00

Descrição	
EQUIPAMENTO DE ONDAS DE CHOQUE, PARA TRATAMENTO DE TENDINOPATIAS CRONICAS, FE RIDAS E DOR MUSCULOESQUELETICA, TIPO DE ONDA FOCAL, APLICADOR PIEZOELETTRICO C OM PONTEIRA VARIANDO ENTRE 0-100MM, FREQUENCIA ATE 12 HZ E ENERGIA ATE 0,70MJ /MM2, COM 08 ALMOFADAS, PRESSAO FOCAL, DISPLAY COM CONFIGURACOES DE PARAMETRO S, 110/220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	16.770,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	17JUN2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE01146 (0995318) conforme despacho **GDCF**
(0993018) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 18/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995319** e o código CRC **AE4A1BC9**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0006125/2024-29

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos de proposta de aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios, conforme Documento de Formalização de Demanda da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS (0952592).

Obtida a necessária autorização de despesas (0992602) e emitido o prévio empenho (2024NE01146-0995318), encaminho-lhe os autos para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa e, não registrando impedimento, emissão da Autorização de Compras; retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/06/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995423** e o código CRC **A9BD8FCB**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 18/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995557** e o código CRC **6798998A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0995557

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 30498443000115

LIMPAR

Data da consulta: 20/06/2024 14:37:35
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.498.443/0001-15

Certidão nº: 43670939/2024

Expedição: 20/06/2024, às 14:40:44

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.498.443/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.498.443/0001-15
Razão Social: SOLER CIA LTDA
Endereço: - AV IRENO DA SILVA VENÃ 199 - / PROTESTANTES /
VOTORANTIM / SP / 18111-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104465030586566

Informação obtida em 20/06/2024 14:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLER & CIA LTDA
CNPJ: 30.498.443/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:46 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **1A1A.40A7.37AA.0FDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/06/2024, às 14h41, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 30.498.443/0001-15 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/06/2024, às 14h41.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f2a41b3f-52e7-497c-9649-0a5f7a3c97bb**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:42:30

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

30498443000115

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 20 de junho de 2024 às 14:42

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 30.498.443/0001-15 E RAZÃO SOCIAL/NOME: SOLER E CIA LTDA

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 30.498.443/0001-15

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 20/06/2024 às 14:43:34

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 76BE1E97.E6F63D4F.433E4081.E8148DBA

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.498.443/0001-15 DUNS®: 947758864
Razão Social: SOLER & CIA LTDA
Nome Fantasia: SOLER & CIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Autorização de Compras DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 026/2024

À

SOLER & CIA LTDA.

CNPJ: 30.498.443/0001-15

Avenida Ireno da Silva Venancio 199 - Galpão 16A - Votorantim -
SP - CEP 18111-100

A/C Sr. José Junior; Tel.: (15) 3343-6639; e-mail:
junior@ampmed.business

Conforme os documentos que integram o **SEI 0006125/2024-29**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE01146, emitida em 17/06/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			Aparelho de		

01	01	Unidade	Ondas de Choque Pneumático, Marca CECBRA, 110 V, Disparos: 50 à 5500, Densidade de Energia: 50 mJ/cm², Pressão: 1 a 5 bar. Incluindo os seguintes acessórios: 1 aplicador; 1 ponteira convexa 40 mm; 1 ponteira côncava 20 mm; 1 ponteira convexa 20 mm; 1 ponteira plana de 6mm; 1 pedal de acionamento; 1 ponteira plana de 15 mm inox; 1 ponteira plana de 10 mm inox; 1 ponteira plana 6mm inox.	R\$16.770,00	R\$ 16.770,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 16.770,00

(dezesseis mil setecentos e setenta reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

- 1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo

determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual,

ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/06/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0997382** e o código CRC **946CCEFF**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0997382

Despacho DM-1

Objeto: aquisição de **aparelho de ondas de choque** para fisioterapia DASAS;

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (0995423), seguem Autorizações de Compras nº 026/2024 (0997382) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0997370) e cadastro Sicaf (0997373), ativado durante a tramitação do processo para autorização da despesa, conforme informado no final do 4º parágrafo da informação DM-1(0987270).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/06/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0998188** e o código CRC **59A8D060**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0998188

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0006125/2024-29

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da **Autorização de Compras nº 26/2024** (0997382), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 24/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0998585** e o código CRC **83478A46**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0998585

Despacho DM-1

Objeto: aquisição de 01 (um) aparelho de ondas de choque e acessórios para uso dos pacientes da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS

Assunto: **disponibilização** da autorização de compras **em bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0998585), seguem Autorizações de Compras nº 026/2024 (0997382) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/06/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0999215** e o código CRC **B7D43B1E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006125/2024-29

SEI nº 0999215